



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 16, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

*Aprova os critérios para rateio do recurso e
definição de entes executantes.*

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.932, de 30 de dezembro de 2019, que define para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do SUS;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, em 03 de fevereiro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para definição dos entes executantes e para rateio dos recursos.

- I. Municípios com mais de 20 mil habitantes;
- II. Possuir mais de 1 (uma) unidade Hospitalar Pública ou conveniada ao SUS;
- III. Realizar, no mínimo, 15 (quinze) dos procedimentos da Portaria nº 3.932, de 30 de dezembro de 2019;
- IV. Os recursos financeiros serão rateados observando os seguintes percentuais:
 - a) 70% para atender a demanda reprimida enviada ao Complexo Regulador Estadual;
 - b) 30% por critério populacional.

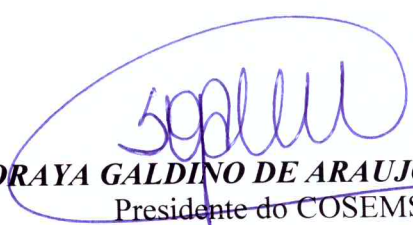
Art. 2º Os gestores que atendam aos critérios pactuados e desejem ser executantes, devem encaminhar Ofício à Secretaria de Estado da Saúde (SES/PB) com cópia ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba (COSEMS) até 04/03/2020.

Art. 3º A execução de procedimentos de facoemulsificação (catarata) de cada executante não deve exceder o quantitativo de 50% da produção informada.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB